



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 135, DE 18 DE novembro DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação de registro e acompanhamento acadêmico em cursos de pós-graduação da Unimontes e altera a RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, DE 16 DE junho DE 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a Portaria CAPES nº 90, de 24/04/2019;

a RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, de 16/06/2021;

o sistema de registro acadêmico vigente na UNIMONTES; e

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 18/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o registro e acompanhamento acadêmico no âmbito dos cursos de pós-graduação da Unimontes.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação da Unimontes seguirão os prazos do calendário estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 3º ALTERAR o Art. 59 da RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, DE 16 DE junho DE 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 59 O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o cancelamento da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, conforme prazo estabelecido pelo calendário.

Art. 4º Nos termos do Art. 60 da CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, DE 16 DE junho DE 2021, o estudante deverá requerer o trancamento na Secretaria Geral, competindo ao colegiado do curso definição do período aprovado para afastamento.

Art. 5º ALTERAR o Art. 61 da CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, DE 16 DE junho DE 2021 e **INCLUIR** os parágrafos 1º e 2º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 61 Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas ficando definido que todos os acadêmicos da Unimontes deverão renovar sua matrícula no período previsto pelo Calendário Acadêmico da Unimontes.

§ 1º - O acadêmico que não renovar a matrícula, no prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar a justificativa e solicitar matrícula fora do prazo.

§ 2º - Após a realização da matrícula o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina em, no máximo, 10 (dez) dias.

Art. 6º ALTERAR o Art. o Art. 67 da CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, DE 16 DE junho DE 2021 e INCLUIR os parágrafos 1º e 2º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 67 Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, sendo obrigatório o protocolo dos pedidos de Aproveitamento de Créditos na Secretaria Geral.

§ 1º - Para créditos externos ao Programa de Pós-Graduação (PPG) a Secretaria Geral criará uma disciplina para alocação desses créditos nomeada de "Aproveitamento de créditos".

§ 2º - Uma vez que a aprovação do aproveitamento de créditos é condição necessária para a dispensa de disciplina, a Secretaria Geral deverá constar que o estudante está apto na disciplina "Aproveitamento de créditos".

Art. 7º Para fins de registro acadêmico e acompanhamento das orientações, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão possuir as disciplinas de elaboração de dissertação e/ou tese ligado ao nome do programa em sua matriz curricular para Mestrado (DISSERTAÇÃO I PPGX, DISSERTAÇÃO II PPGX, DISSERTAÇÃO III PPGX, DISSERTAÇÃO IV PPGX-CONCLUSÃO) e para Doutorado (TESE I PPGX, TESE II PPGX, TESE III PPGX, TESE IV PPGX, TESE V PPGX, TESE VI PPGX, TESE VII PPGX, TESE VIII PPGX-CONCLUSÃO).

§ 1º A expressão PPGX corresponde a sigla do programa.

§ 2º As disciplinas de mencionadas Art. 7º desta resolução não terão carga horária e nem créditos pois são a forma de acompanhamento das orientações.

§ 3º Na hipótese do estudante ter autorizado o adiamento da integralização em um prazo regular do curso, ele deverá se matricular em mais de uma disciplina de Elaboração de dissertação e/ou tese no mesmo período.

§ 4º Para as disciplinas de orientação de dissertação e/ou tese, o orientador deverá apenas assinalar o desempenho do acadêmico como apto ou inapto.

§ 5º O Jubilamento do estudante por inaptidão nas disciplinas deve ser definido pelo colegiado do curso em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 6º Na hipótese de algum estudante, por algum motivo, ficar sem orientador, será de responsabilidade do coordenador do curso a orientação dele, até que o colegiado do curso defina um professor orientador substituto.

§ 7º Na hipótese de o curso optar por atribuir créditos à elaboração do trabalho do curso, deverá ser criada uma disciplina com nome distinto das disciplinas mencionadas nos artigos anteriores desta resolução.

§ 8º A ausência da integralização de alguma das disciplinas de mencionadas Art. 7º desta resolução não impede a realização da defesa, mas obsta a concessão da titulação.

§ 9º Para emissão de diploma de mestrado o estudante deverá estar apto nas disciplinas DISSERTAÇÃO I a DISSERTAÇÃO IV do respectivo Programa.

§ 10º Para emissão de diploma de doutorado o estudante deverá estar apto nas disciplinas TESE I a TESE VIII do respectivo Programa.

Art. 8º Para atender de forma a garantir e observar à Portaria do Ministério da Educação nº 554, de 12 de março de 2019, ter dupla checagem, a coordenação do curso comunicar a conclusão do curso do acadêmico para a Secretaria Geral, garantindo o encaminhando de todos os documentos pertinentes.

Art. 9º Os Departamentos sede dos cursos de Pós-Graduação possuem um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para regularizarem os Programas de Pós-Graduação vigentes no Sistema de Gestão Docente (SGD).

Art. 10º Para fins de Registro, a secretaria do Programa de Pós-Graduação deverá digitalizar e autenticar os documentos do estudante no ato da matrícula no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou sistema equivalente conforme orientações do setor de registro acadêmico da Secretaria Geral.

Art. 11º No prazo de até 30 (trinta) dias após a data da entrega final dos documentos de conclusão de curso, deverá a secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhar os documentos atualizados solicitados pelo setor de registro acadêmico, bem como a Título da Dissertação/Tese e Conceito, Data da Defesa, Data da Qualificação, Área de Concentração e Nome do Orientador.

Art. 12º Por solicitação do professor orientador e após análise do Colegiado do respectivo programa, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido ou qualquer outro motivo poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação e tese, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após sua readmissão no Programa de Pós-Graduação, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I- não ter sido desligado do programa há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

II – ter concluído todos os créditos;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, caso exista;

IV – ter concluído a redação da dissertação ou tese, com a declaração do orientador de que completou todos os requisitos e está apto e em condições para a Defesa.

Parágrafo único É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere essa readmissão, exceto para Dissertação IV ou Tese VIII do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 18 de novembro de 2022.

Professora Ilva Ruas de Abreu

Vice-Reitora e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Ilva Ruas de Abreu, Presidente (a) em Exercício**, em 06/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56609923** e o código CRC **64F0104B**.

Referência: Processo nº 2310.01.0001325/2022-83

SEI nº 56609923